

JUSTIFICATIVA

Dados da própria administração confirmam que as penitenciárias gaúchas, só no ano de 2012, receberam o número assustador de 1.084.000 visitantes.¹ São mães, avós e companheiras² que todas as semanas têm a sua dignidade açoitada nessa *Via Crúcis* moderna.³ Mulheres pobres, calejadas pelas injustiças da vida, que cumprem uma pena altíssima sem ter cometido qualquer crime.

São mulheres fortes que deixam suas casas ainda de madrugada para mergulhar nos depósitos insalubres onde estão enjaulados os seus familiares. Além de medo e saudades, carregam grandes sacolas com os itens mais básicos para garantir a sobrevivência de um ser humano, como papel higiênico, sabonete, roupas e comida. Itens que deveriam ser fornecidos pelo Estado, mas não são. Essas mulheres pobres, que não tem vez nem voz no Estado, são assim compelidas a assumir o dever dele e garantir os subsídios para manter vivos os seus filhos, netos e companheiros. Para mantê-los vivos e menos dependentes das organizações que dominam os estabelecimentos.

Depois de passar um bom tempo no transporte público caro e precário, elas são obrigadas a esperar nas longas filas para a revista de entrada. Se não têm dinheiro para comprar um lugar na fila, a espera vai longe. Ainda carregam as sacolas. Não raro, estão acompanhadas por crianças. Em unidades como o Presídio Central (CPPA), essa espera pode levar mais de três horas. O pior, porém, está ao final da fila. A revista.

Uma das formas de revista, ainda autorizada pela norma administrativa estadual⁴, é a revista íntima - ou vexatória, como ficou conhecida. Sobre ela, segue excerto explicativo de nota técnica escrita pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), nos autos do PL n. 7764/2014, que tramita no Congresso Nacional:

A revista íntima, merecidamente chamada de revista vexatória, consiste na utilização de meios manuais e visuais para detectar se o visitante que deseja entrar em um estabelecimento prisional não está portando dentro de si algum objeto proibido, como arma, munição ou drogas.

Consiste na visualização, por parte de agentes penitenciários, do corpo nu do visitante, englobando a análise do orifício anal e canal vaginal feminino, o que se dá por meio de técnicas como o agachamento e outros exercícios repetitivos, a tosse forçada, a utilização de espelhos, a abertura (feita com as mãos do próprio visitante) dos canais vaginal e anal, tudo em frente a um ou mais funcionários.

Apesar de todo o caminho percorrido para visitar e levar subsistência ao familiar, essas mulheres correm ainda o risco de serem barradas por regras administrativas específicas que variam de presídio para presídio, de semana para semana. Elementos simples como um pote de comida que não está nas dimensões corretas ou uma roupa com corte incompatível podem trazer muitos problemas para o familiar.

Uma rotina degradante e humilhante, que extenua emocional e financeiramente pessoas que pouquíssimas condições têm. Não é incomum encontrar mulheres que não conseguem se manter em seus empregos em razão das visitas. O procedimento como um todo, em especial no que tange às revistas, viola o art. 5º, III, X e XLV da Constituição Federal e o art. 5º 1 e 3 do Pacto de San José da Costa Rica.

Frente à premente necessidade de estancar essas profundas violações, e amparada pelo art. 24, I, da Constituição Federal (que dá aos Estados competência concorrentemente para legislar sobre o direito penitenciário), apresento aos colegas este projeto de lei. Por meio das duas previsões que seguem, pretende-se implantar um procedimento mais humanizado e muito mais eficiente, inclusive no que se refere à segurança do estabelecimento penal.

(1) Fim da revista vexatória

A primeira medida proposta pelo presente PL é que sejam os funcionários da SUSEPE, devidamente treinados e capacitados que realizem a revista. Atualmente, na Cadeia Pública, antigo presídio central, são os policiais militares que realizam tal serviço, o que está em total dissonância com a função para a qual foram treinados.

A previsão do fim da revista vexatória está contida no “Título II” do projeto e foi construída com base no PL n. 7764/2014, que trata do tema e está em tramitando no Congresso Nacional. Utilizou-se, também, alguns elementos do PL n. 206/2014, do Dep. Luiz Fernando Mainardi, que foi o terceiro parlamentar desta Casa a apresentar projeto nesse sentido (o primeiro foi o PL 490/1995, do Dep. Marcos Rolim; e o segundo, o PL n. 37/1999, do Dep. Paulo Pimenta).

Em síntese, busca-se instituir a prática de revistas por meio de equipamentos eletrônicos, que são de fácil acesso tecnológico, que aceleram o procedimento, que pouparam recursos humanos e, principalmente, que evitam a profunda humilhação por parte dos visitantes e agentes. Manter o procedimento desumano quando já há tecnologia acessível para aboli-lo é nada menos que uma confissão da barbárie. Nesse sentido, afirmou a Defensoria Pública do Estado de São Paulo:

[...] se existem outros meios possíveis para a realização de revistas, sem que haja o constrangimento de pessoas, e a evolução tecnológica aponta neste sentido, não pode o Estado, por não ter investido nesta seara, querer impor esta humilhação para os parentes de pessoas presas, muito menos para crianças e adolescentes, os quais o mesmo tem o dever de proteção.⁵

Importante observar que a humanização das revistas vem se tornando um consenso; infelizmente, não em razão da primazia da dignidade humana, mas sim porque a tecnologia derrubou o argumento contrário mais usado, qual seja, de que a abolição criaria problemas de segurança do estabelecimento. Não só podem os equipamentos eletrônicos cumprir com primazia o mesmo papel de garantir que não entrarão objetos ilícitos, mas também indicam as pesquisas que os visitantes não são a principal porta de entrada dos mesmos⁶.

Por fim, a presente mudança vai ao encontro da Resolução n. 9/2006, do Conselho Nacional de Política Criminal, que já à época recomendava a substituição do procedimento humilhante por equipamentos eletrônicos. Ademais, cabe ressaltar que o próprio Departamento Penitenciário Nacional “possui uma política de repasse de recursos para os Estados com a finalidade de incentivar a compra de scanners para as revistas nos presídios”.⁷

(2) Acesso à informação

A previsão contida no “Título IV” do projeto está amparada pelo princípio da transparência, com base nos arts. 5º, LX e 37, caput, da Constituição Federal, e na lei nº 12.527/2011.

O procedimento de visitação nos estabelecimentos penais é extremamente burocrático e possui muitas especificidades que variam de unidade para unidade. Desde fazer a carteira de visitantes e saber o dia e horário que determinada categoria pode visitar, até o tipo de calçado que pode vestir e a marca de pasta de dentes que pode levar. Uma quantidade muito grande de informações que, se não estiver devidamente publicada, poderá impedir a entrega de alimentos e produtos de higiene básica ou até mesmo impedir a entrada do visitante. Tudo isso causa um enorme transtorno e aumento ainda mais o tempo de espera nas intermináveis filas de revista. Esse problema se agrava ainda mais nas primeiras visitações, quando a família por vezes sequer sabe onde a pessoa está recolhida.

Atualmente, há pouquíssimas informações online a respeito e, mesmo que houvesse mais, o público que as necessita dificilmente teria acesso a elas. Pelo princípio da transparência, não basta que a informação seja pública, ela deve ser acessível. No entanto, desde o momento da prisão, as famílias caem em um breu de informação. Não se sabe onde a pessoa está presa e, depois, não se sabe como fazer a visita. Os telefones das salas de revista, por meio dos quais essas informações poderiam ser obtidas, muito raramente são atendidos. Mesmo que fossem atendidos, eles só teriam utilidade depois que já se sabe onde a pessoa está presa.

Por isso, prevê o projeto a criação de um serviço de atendimento telefônico centralizado, por meio do qual o familiar poderá obter informações básicas de modo a garantir o acesso à informação e, também, a tornar mais célere o processo de revista.

São mais de um milhão de visitas por ano. Mais de um milhão de caminhos percorridos com sofrimento e humilhação. Caminhos percorridos por mulheres muito pobres que com muita garra e amor impedem que o sistema carcerário exploda. Impedem, portanto, que a própria segurança pública seja esfacelada.

Este projeto é para elas, as Mães do Cárcere, que têm sido desde sempre tratadas como sub gente, que sentem na pele calejada o esquecimento e a negligência do Estado e que tem o direito de serem imediatamente protegidas.

Considerando que há tecnologia para mitigar essa barbárie, que as previsões não implicam prejuízo para a segurança prisional e que o respeito ao visitante do preso tem reflexo sistêmico positivo para segurança pública, peço às e aos colegas que somem esforços para que possamos aprovar o presente projeto.

Sala de Sessões,

¹ BASSANI, Fernanda. Visita íntima: Sexo, crime e negócios nas prisões. Porto Alegre: Ed. Bestiário, 2016.

² De acordo com dados da administração, apresentados por Bassani (2016), 85% das visitas são feitas por mulheres.

³ Como bem explica Marcos Rolim no prefácio do livro de Bassani (2016), essas mulheres são “pessoas humildes, comumente semi-alfabetizadas e invariavelmente muito pobres. Gente para quem uma passagem de ônibus é um problema orçamentário. Ainda assim, seguram a barra em casa na educação dos filhos e não abandonam seus familiares presos. A disposição e a coragem dessa mulheres respondem por parte importante da calma nas prisões.”

⁴ Portaria n. 160/2014-SUSEPE.

⁵ De acordo com nota técnica do IBCCRIM, já citada.

⁶ Excerto da nota técnica do IBCCRIM: “Neste mesmo sentido, foi publicado relatório, em 2007, o “Relatório sobre Mulheres Encarceradas”, que destacou que o número de apreensões de objetos encontrados com visitantes no interior de partes íntimas ou sob posse de crianças é extremamente menor aos objetos encontrados no interior de celas, demonstrando que tais produtos acabam por ser inseridos nas unidades prisionais por outros caminhos ou portadores (conforme já mencionado anteriormente). Ainda em relação a estes dados, importante a menção ao estudo realizado pelo Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública de São Paulo, cujo objeto é demonstrar a ineeficácia das revistas íntimas na frustrada tentativa de frear a entrada de objetos ilícitos nos presídios. Conforme dados do ano de 2012, foram 3.407.926 visitas realizadas nas 159 unidades prisionais analisadas. Os 493 aparelhos celulares encontrados com os visitantes, por exemplo, correspondem ao irrisório percentual de 0,013% das visitas realizadas. Dos 11.992 aparelhos dentro das unidades prisionais, apenas 3,66% foram provenientes de visitantes. Em relação às drogas, as 354 apreensões com visitantes correspondem a somente 0,01% das visitas. Das 4.417 apreensões de drogas dentro das unidades, apenas 8% foram provenientes de visitantes.”

⁷ De acordo com nota técnica do IBCCRIM, já citada.

Deputado(a) Luciana Genro